

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Edital n.º 786/2024

**Sumário:** Submete a consulta pública o projeto referente ao Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, torna público que aprovou, em 7 de maio de 2024, o projeto referente ao Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo, submetendo-o, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*.

Convidam-se os interessados a dirigir, por escrito, eventuais sugestões, dentro do período acima referido, as quais deverão ser endereçadas ao Diretor, e remetidas por correio eletrónico ([direccao@fc.ul.pt](mailto:direccao@fc.ul.pt)).

Para constar, publica-se o presente edital, o qual vai ser disponibilizado na Internet, no sítio institucional da Escola ([www.ciencias.ulisboa.pt](http://www.ciencias.ulisboa.pt)).

7 de maio de 2024. – O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço.

#### Nota justificativa

Em cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, redige-se a seguinte nota justificativa relativa ao projeto do Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa:

a) A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) posiciona-se como um estabelecimento de ensino superior de referência e excelência nos domínios das ciências exatas e naturais e das tecnociências;

b) Enquadra-se na missão das instituições de ensino superior o estímulo à formação intelectual dos seus estudantes, sob força do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua versão consolidada, incumbindo ao Direto instituir prémios escolares, nos termos do artigo 92.º, n.º 1, h), do mesmo diploma;

c) O presente regulamento busca concretizar os princípios do reconhecimento e promoção do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação, pelos quais CIÊNCIAS rege o exercício das suas atividades, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, dos Estatutos de CIÊNCIAS, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro;

d) Ciente da importância de impulsionar a excelência académica ao nível dos seus ciclos de estudos, bem como no âmbito do desenvolvimento de projetos, CIÊNCIAS tem vindo a determinar um conjunto de medidas de valorização e reconhecimento do mérito, sendo uma das formas a premiação dos estudantes que se destaquem no seu percurso académico, através de suporte pecuniário e/ou distinção qualitativa;

e) CIÊNCIAS reconhece o valor acrescentado por entidades externas, individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que demonstrem estar alinhadas com os princípios prosseguidos pela Faculdade;

f) CIÊNCIAS procura, por via deste regulamento, disciplinar os pressupostos gerais em que as distinções académicas podem ser instituídas e atribuídas, a partir de princípios de transparência,

igualdade, publicidade e legalidade, fomentando a excelência dos seus estudantes e da qualidade de ensino, investigação e inovação da Faculdade.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto na alínea y) do artigo 55.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 11913/2021, de 2 de dezembro, torno público o projeto do Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao presente edital.

## ANEXO

### Projeto do Regulamento Geral de Criação e Atribuição de Distinções Académicas da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios e critérios gerais a aplicar na criação e atribuição de distinções de excelência académica, cobertas por receitas próprias ou por financiamentos externos, aos melhores estudantes e *alumni* da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (CIÊNCIAS) em programas conducentes ou não conducentes à obtenção de grau e em unidades curriculares ou projetos específicos.

#### Artigo 2.º

##### Princípios gerais

São princípios gerais norteadores da criação e atribuição de distinções académicas de CIÊNCIAS:

- a) A valorização social e económica do conhecimento científico e tecnológico;
- b) A promoção da formação dos estudantes e *alumni* de CIÊNCIAS;
- c) A promoção da diversidade e do impacto positivo na vida dos estudantes e *alumni* de CIÊNCIAS;
- d) O incentivo à inovação e à excelência escolar, científica, desportiva, cultural, social, entre outras;
- e) A transparência, igualdade e publicidade do procedimento de atribuição das distinções.

#### Artigo 3.º

##### Elegibilidade

1 – Podem ser distinguidos todos os estudantes e *alumni* que, cumulativamente:

- a) Estejam, ou tenham estado, matriculados e inscritos em CIÊNCIAS;
- b) Cumpram os critérios específicos de apuramento da excelência que se pretende distinguir, definidos de acordo com o disposto no artigo 5.º;
- c) Tenham previamente dado consentimento para o tratamento e divulgação dos seus dados pessoais no âmbito da atribuição de distinções.

2 – Não são elegíveis os estudantes ou *alumni* com propinas em dívida, sem prejuízo de poder ser efetuada uma análise casuística por parte do Conselho de Gestão, ou que estejam a cumprir qualquer sanção de natureza disciplinar.

#### Artigo 4.º

##### **Natureza das distinções**

1 – As distinções têm natureza pecuniária ou em espécie, sem prejuízo de outras poderem ser incluídas.

2 – Compete ao Conselho de Gestão de CIÊNCIAS aprovar o valor inerente a cada distinção.

#### Artigo 5.º

##### **Criação das distinções e definição dos critérios de apuramento**

1 – Compete ao Diretor de CIÊNCIAS, após audição do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, criar as distinções cobertas por receitas próprias e estabelecer os respetivos critérios e periodicidade da sua atribuição.

2 – As distinções cobertas por financiamento externo são criadas por acordo escrito entre CIÊNCIAS e a respetiva entidade financiadora, nele constando os critérios e periodicidade da sua atribuição, devendo, em qualquer caso, ser observados os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 3.º

3 – As distinções criadas serão divulgadas através de aviso a publicitar nos meios de divulgação internos de CIÊNCIAS, o qual deverá contemplar, para cada edição, a seguinte informação:

- a) A designação e o objetivo da distinção;
- b) A natureza e o valor inerente à distinção;
- c) O número de estudantes ou *alumni* beneficiários;
- d) Os critérios específicos de apuramento da excelência que se pretende distinguir, ou os de candidatura, nos casos aplicáveis;
- e) As regras de desempate;
- f) O prazo de apresentação de candidaturas, nos casos aplicáveis;
- g) A composição do júri designado para avaliar as candidaturas, nos casos aplicáveis;
- h) A data e o meio de divulgação dos resultados de avaliação e/ou seriação;
- i) O prazo para os interessados, querendo, se pronunciarem sobre os resultados, bem como o órgão responsável pela decisão;
- j) A data de entrega da distinção.

4 – Quando os critérios de apuramento previstos abrangam classificações finais, não são consideradas, para efeitos do cálculo aplicável, as unidades curriculares objeto de creditação.

5 – CIÊNCIAS reserva-se o direito de extinguir as distinções que tenha criado, bem como o de alterar, em cada nova edição, os critérios da sua atribuição e o seu montante.

#### Artigo 6.º

##### **Competência para o apuramento da excelência**

1 – Quando a atribuição da distinção dependa de candidaturas dos estudantes ou *alumni*, a análise das mesmas será efetuada por um júri designado pelo Diretor, garantida a representação da(s) área(s) científica(s) na(s) qual(is) se insere(m) a excelência que se pretende distinguir.

2 – A avaliação e a seriação de candidaturas serão efetuadas de acordo com os critérios previamente estabelecidos em cada respetivo aviso.

3 – Quando a atribuição da distinção dependa exclusivamente do apuramento de critérios académicos objetivos, compete aos serviços de CIÊNCIAS aferir, e seriar em ordem decrescente, quando aplicável, o(s) estudante(s) ou *alumni* elegível(is).

4 – Os resultados das seriações previstas nos números anteriores são divulgados aos interessados para, em caso de discordância, se pronunciarem em sede de audiência prévia, no prazo de 10 dias úteis.

5 – Após decisão sobre as pronúncias apresentadas, os resultados convertem-se em definitivos.

#### Artigo 7.º

##### **Acumulação de distinções**

1 – As distinções expressas em valores pecuniários não podem ser acumuladas com outras atribuídas por CIÊNCIAS, de valor igual ou superior, que incidam sobre os mesmos critérios e período de apuramento de excelência.

2 – No caso de verificação do previsto no número anterior, a distinção será atribuída ao estudante ou *alumni* seriado na posição imediatamente seguinte.

#### Artigo 8.º

##### **Revogação da decisão de atribuição do Prémio**

A verificação de qualquer irregularidade praticada pelo estudante ou *alumni* que tenha levado à elegibilidade para a distinção, ou o não cumprimento das normas de ética académica em vigor em CIÊNCIAS e na Universidade de Lisboa, determinam a revogação da decisão de atribuição e o dever de reembolso, por parte do estudante ou *alumni*, dos valores recebidos a esse título.

#### Artigo 9.º

##### **Dúvidas e casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação do presente regulamento são resolvidos por despacho do Diretor.

#### Artigo 10.º

##### **Resolução de conflitos**

Para todo e qualquer conflito emergente da aplicação do presente regulamento e atribuição das distinções recorrer-se-á prioritariamente à arbitragem.

#### Artigo 11.º

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

317722471